



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 220, DE 25 DE JULHO DE 2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da [Constituição Federal](#), e:

- a) considerando o rol de atribuições elencado os arts. 127 e 129 da [Constituição Federal](#)
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, I, da [LC nº 75/93](#);
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na [Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007](#), do CNMP;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte a Notícia de Fato autuada sob o nº 1.16.000.001954/2019-32 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da [Resolução CNMP nº 23/2007](#), a apuração do (s) fato (s) abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: apuração de falhas de segurança de operadoras de telefonia, para fins de contenção de vulnerabilidade que permitiria invasões de aparelhos celulares, especificamente quanto ao modus operandi utilizado pela organização criminosa desbaratada na "Operação Spoofing" - Processo Judicial nº 1017553-96.2019.4.01.3400.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e Outros.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal - MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da [Resolução CNMP nº 23/2007](#).

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º VI, e 7º, §2º, I e II, da [Resolução CNMP nº 23/2007](#).

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

HÉLIO FERREIRA HERINGER JUNIOR

Procurador da Republica

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 29 jul. 2019. Caderno Extrajudicial, p. 5.](#)

